CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 – CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025 – CPL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA CALÇADEIRA BARROS & SILVA LTDA-ME (CALÇADEIRA PIAUÍ), CNPJ Nº 17.754.923/0001-31.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa CALÇADEIRA BARROS & SILVA LTDA-ME (CALÇADEIRA PIAUÍ), CNPJ n° 17.754.923/0001-31 – Insc. Est. 19.512.155-4, com sede na Rua Abilio Coelho, n° 145, Centro, Picos-PI, CEP 64.600-022, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. Ivani Barros Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 134.049.893-68, Carteira de Identidade RG n° 1.846.317 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 122, Centro, Picos-PI, tendo em vista o que consta no **Processo nº 043//2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: CALÇADEIRA BARROS & SILVA LTDA-ME (CALÇADEIRA PIAUÍ)
CNPJ: 17.754.923/0001-31
ENDEREÇO: Av Rua Abilio Coelho, n° 145, Centro, Picos-PI, CEP 64.600-022
REPRESENTANTE: Ivani Barros Silva
E-MAIL: valcidesjr@hotmail.com TEL.: (89)9 9941-2501

1.3 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

1.3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	MODELO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Apito Árbitro	ROCKET	metal	Unid.	10	23,59	235,90
2	Bolas Campo	DALPONTE	64 cm, peso 410g	Unid.	100	167,07	16.707,00
3	Bolas de Basquetebol	PENALTY	32 gomos	Unid.	10	156,93	1.569,30
4	Bolas de Handebol	GRAMADO	18 gomos	Unid.	20	159,46	3.189,20

5	Bolas de Voleibol	PENALTY	18 gomos	Unid.	10	165,37	1.653,70
6	Bolas Futsal	DALPONTE	microfibra profissional	Unid.	100	166,89	16.689,00
7	Bomba de Ar	PENALTY	metal	Unid.	5	46,35	231,75
8	Caneleiras Adulto	CARREIRO	polipropileno	Par	30	32,84	985,20
9	Cartões Árbitro	PANGUE	pvc	Unid.	15	25,80	387,00
10	Chuteiras Adulto	CARREIRO	sintetico travas alta fixa	Par	100	164,39	16.439,00
11	Coletes Adultos	FF	dry fit	Unid.	60	27,79	1.667,40
12	Cone Grande	PANGUE	50 cm	Unid.	20	36,92	738,40
13	Cone Pequeno	PANGUE	20 cm	Unid.	20	12,81	256,20
14	Equipe de futebol campo c/18	FF	malha pv, poliester	Kit	15	756,17	11.342,55
15	Equipe de futebol campo c/22	PLAY FAIR	malha pv, poliester	Kit	15	980,25	14.703,75
16	Kit Árbitro	PANGUE	conjunto	Unid.	15	137,22	2.058,30
17	Luvas Adulto de goleiro	PENALTY	adulto	Par	20	145,05	2.901,00
18	Luvas Juvenil de goleiro	PENALTY	jevenil	Par	15	131,75	1.976,25
19	Medalhas Grandes	MEDASUL	55m	Unid.	300	5,25	1.575,00
20	Medalhas Médias	MEDASUL	44mm	Unid.	300	4,43	1.329,00
21	Medalhas Pequenas	MEDASUL	29mm	Unid.	300	3,44	1.032,00
22	Meiões Adultos	PENALTY	algodao, poliester e elastodieno	Par	40	27,46	1.098,40
23	Prato para Educação Física	PANGUE	chapeu chines	Unid.	10	8,82	88,20
24	Rede Fio 2 Campo	PANGUE	fio 2	Par	20	418,45	8.369,00
25	Rede Fio 3 Campo	PANGUE	fio 3	Par	20	465,50	9.310,00
26	Rede Fio 4 Campo	PANGUE	fio 4	Par	20	712,52	14.250,40
27	Rede Voleibol	PANGUE	microfibra profissional	Unid.	5	131,38	656,90
28	Redes Futsal Fio 2	PANGUE	fio 2	Par	20	242,13	4.842,60
29	Redes Futsal Fio 3	PANGUE	fio 3	Par	20	342,52	6.850,40
30	Troféu Grande (acima de um metro)	PIAZZA	1m	Unid.	40	956,40	38.256,00
31	Troféu Médio (entre 60 cm a 80cm)	PIAZZA	60 a 80cm	Unid.	40	468,63	18.745,20
32	Troféu Pequeno (entre 30cm a 45cm)	PIAZZA	30 a 45cm	Unid.	60	153,03	9.181,80
33	Rádio de comunicação para arbitragem	PANGUE	ARBITRAGEM	Unid.	5	580,00	2.900,00
34	Bolsa térmica	PANGUE	TERMICA	Unid.	5	189,00	945,00
35	Cesto para garrafa de água	PANGUE	PLASTICO	Unid.	4	148,00	592,00
36	Garrafas de água esportiva	PANGUE	500 ML	Unid.	20	28,00	560,00
37	Maca Esportiva- transporte de atletas	PANGUE	LONA	Unid.	1	260,00	260,00
38	Bandeirinhas para árbitros	PANGUE	PVC	Unid.	4	68,00	272,00
VALOR TOTAL DO LOTE							**214.844,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.
2.2. A CONTRATANTE emitirá o empenho e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.
2.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/05/2025 e encerramento em21/05/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 214.844,80** (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.12.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2043.0000 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.
5.2. Na ocasião da retirada da Nota de Empenho, o representante deverá, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:
5.2.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
5.2.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
5.2.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5.4. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021;
5.5 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
5.6 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação.

5.7 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto
8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 92 § 6º da Lei 14.133/2021

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), 22 de maio de 2025.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.05.22 10:13:02 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVANI BARROS SILVA:13404989368

Assinado de forma digital por IVANI BARROS SILVA:13404989368

CALÇADEIRA BARROS & SILVA LTDA-ME (CALÇADEIRA PIAUÍ)
CNPJ n° 17.754.923/0001-31
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

João Felipe Mendes Dantas
CPF 029.337.413-93

David Alvares Pereira da Silva
CPF 811.422.603-20